



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <https://huufma.hubrasil.gov.br>

CONJUR - Termo de Comodato - RCC 3.0

CONJUR - Termo de Comodato - RCC 3.0

CONJUR - Termo de Comodato - Atualizado em 29/05/2026

TERMO DE COMODATO

**TERMO DE COMODATO Nº Nº, CELEBRADO
ENTRE A HU BRASIL, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, E
.....**

COMODATÁRIA: A HU Brasil, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-UFMA, sediado(a) na Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – São Luís (MA) – CEP 65.020-070, CNPJ 15.126.437/0004-96, UG - 155010, neste ato representada pelo seu Joyce Santos Lages, Matrícula SIAPE n.º 2337390, nomeado por meio da Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 08, de 09 de janeiro de 2019 e por seu Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto, Matrícula SIAPE n.º 2169685, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração;

COMODANTE:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por(nome), CPF n.º, *conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;*

Conforme Processo Administrativo n.º 23523.035721/2026-84, de acordo com Dispensa de Licitação n.º, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a COMODATÁRIA e a COMODANTE celebram o presente Termo de Comodato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da HU Brasil, dos artigos 579 a 585 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização, para o(s) item(ns) n.º **1 a 4 (grupo único)** do Termo de Referência, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência:

ITEM/GRUPO	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
GRUPO ÚNICO (Itens de 1 a 4)	MÁQUINAS DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA COM SISTEMA DE RESFRIAMENTO - COMPOSTAS DE: 01 ROLETES ARTERIAL; ROLETES DE ASPIRAÇÃO (MÍNIMO 02 UNIDADES); 01 ROLETE PARA CARDIOPLEGIA; 01 PERMUTADOR DE CALOR E 02 CRONÔMETROS DIGITAIS. CADA MÁQUINA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DE SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, SÃO ELES: 03 SUPORTES PARA USO DOS OXIGENADORES (01 SUPORTE ADULTO, 01 SUPORTE INFANTIL E 01 SUPORTE PEDIÁTRICO); 01 VÁLVULA À VÁCUO; 01 MISTURADOR DE GÁS BLENDER	02

- 1.2. Vinculam este Termo de Comodato, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. o Termo de Referência;
 - 1.2.2. o instrumento convocatório;
 - 1.2.3. a proposta da COMODANTE;
 - 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO(S) BEM(NS)**
 - 2.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) n.º, apresentada(s) pela COMODANTE e emitida em, é de:
 - 2.1.1. **XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) reais;**
 - 2.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**
 - 3.1. O Termo de Comodato permanecerá vigente enquanto houver estoque de bens a ele vinculado, observado o limite de **180 (cento e oitenta) dias** após o término da vigência do Termo de Contrato ou, quando a contratação for formalizada por instrumento substitutivo, da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 188 do RCC 3.0.
4. **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**
 - 4.1. São obrigações da COMODANTE:
 - 4.1.1. entregar o(s) equipamento(s) objeto deste comodato juntamente com a primeira remessa do respectivo insumo, sendo vedada a disponibilização do insumo sem o(s) devido(s) equipamento(s);
 - 4.1.2. no caso de o(s) equipamento(s) enviado(s) não observar(em) as especificações indicadas neste Contrato, a COMODANTE terá o prazo de prazo de **10 (dez) dias corridos** para a substituição, sob pena de aplicação das sanções descritas no Termo de Referência;
 - 4.1.3. providenciar a disponibilização de Nota Fiscal de Remessa em Comodato, contendo o quantitativo, descritivo do(s) bem(ns) comodatado(s), número de série e demais informações que facilitem o controle;
 - 4.1.4. entregar o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, calibrados e com certificações técnicas vigentes;
 - 4.1.5. fornecer todos os manuais técnicos, instruções de operação, especificações técnicas e documentação necessária ao uso adequado do(s) equipamento(s) em língua portuguesa;
 - 4.1.6. garantir que o(s) equipamento(s) atende(m) às normas técnicas aplicáveis, especificações contratuais e regulamentações sanitárias/ambientais pertinentes;
 - 4.1.7. identificar o(s) equipamento(s) com o nome e número de patrimônio da empresa;
 - 4.1.8. substituir o contingente presente na COMODATÁRIA mediante operação "casada" entre a atual fornecedora e a futura fornecedora, evitando danos à assistência do paciente;
 - 4.1.9. prestar assistência técnica especializada durante todo o período do comodato, incluindo treinamento inicial dos servidores que operarão o(s) equipamento(s);
 - 4.1.9.1. os treinamentos deverão ser realizados em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar os profissionais envolvidos na utilização do(s) equipamento(s), cobrindo todos os turnos e unidades assistenciais contempladas pelo(s) equipamento(s) disponibilizado em comodato. Deverá ser prevista pela COMODANTE a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada do(s) equipamento(s) em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes.
 - 4.1.10. realizar manutenções preventivas e corretivas do(s) equipamento(s) de forma a conservá-lo(s) em perfeito estado de funcionamento, conforme cronograma técnico estabelecido/orientações do fabricante, sem ônus para a COMODATÁRIA;
 - 4.1.10.1. quando da efetivação das manutenções preventivas e corretivas do(s) equipamento(s), a COMODANTE deverá realizar o preenchimento, fornecer e afixar uma etiqueta adesiva na qual deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva, além da identificação do técnico responsável pelo serviço e preencher o prontuário do equipamento e/ou instrumental, com todas as informações referentes a esta manutenção.
 - 4.1.10.2. a chamada para assistência técnica corretiva será realizada por abertura de chamados por correio eletrônico e/ou telefone.
 - 4.1.10.3. a manutenção corretiva imprescindível para o restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s) comodatado deverá ser realizada no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da comunicação formal da falha pela COMODATÁRIA à COMODANTE;
 - 4.1.10.4. caso o prazo descrito no subitem anterior seja ultrapassado, a COMODANTE se compromete a fornecer outro(s) equipamento(s) de mesma qualidade e especificações técnicas, em substituição ao(s)

equipamento(s) originalmente entregue(s), até que o reparo seja concluído, assegurando a continuidade do uso pela COMODATÁRIA, sem qualquer custo adicional.

- 4.1.11. responder por todos os custos relacionados à troca de peças no(s) equipamento(s), de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica;
- 4.1.12. realizar a retirada do(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato no prazo de 10 (dez) dias após ser notificada pela COMODATÁRIA;
- 4.1.13. responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial, inerentes ao objeto do comodato;
- 4.1.14. caso a COMODANTE constatare mau uso pela COMODATÁRIA, a COMODANTE deverá fornecer Laudo Técnico anexando fotos e/ou outros documentos que comprovem o ocorrido, devendo arcar com as despesas financeiras decorrentes de tal procedimento;
- 4.1.15. manter estoque mínimo de peças de reposição e insumos para atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.16. disponibilizar canal de atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas para suporte e emergências.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

São obrigações da COMODATÁRIA:

- 5.1.1. utilizar o(s) equipamento(s) exclusivamente para as finalidades públicas especificadas no contrato;
- 5.1.2. designar servidores capacitados e devidamente treinados para operação do(s) equipamento(s);
- 5.1.3. disponibilizar local adequado e seguro para instalação do(s) equipamento(s), com infraestrutura necessária (energia, água, climatização, etc.);
- 5.1.4. zelar pela guarda e conservação do(s) equipamento(s), aplicando as normas de uso estabelecidas pela COMODANTE;
- 5.1.5. permitir o acesso dos técnicos da COMODANTE para realização de manutenções, mediante agendamento prévio;
- 5.1.6. comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer defeito, avaria, furto, roubo ou sinistro envolvendo o(s) equipamento(s);
- 5.1.7. utilizar exclusivamente os insumos fornecidos pela COMODANTE, vedada a aquisição ou uso de produtos de terceiros no(s) equipamento(s);
- 5.1.8. restituir o(s) equipamento(s) nas mesmas condições em que foram recebidos, considerado o desgaste natural pelo uso adequado;
- 5.1.9. observar todas as normas de segurança, higiene e ambientais aplicáveis ao uso do(s) equipamento(s);
- 5.1.10. não transferir, emprestar ou ceder o uso do(s) equipamento(s) a terceiros, ainda que outros órgãos públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Termo de Comodato estão definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COMODATO

O Termo de Comodato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado, ou quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem a devida prorrogação.

A rescisão do Termo de Comodato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- 7.2.1. por ato unilateral formalizado pela COMODATÁRIA, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 7.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à COMODANTE com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 7.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a COMODATÁRIA;
 - 7.2.2.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.
 - 7.2.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 7.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

A extinção do Termo de Contrato não acarreta automaticamente a extinção do Termo de Comodato, que tem prazo de vigência próprio.

- 7.4. A extinção do Termo de Comodato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:
- 7.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 7.4.2. indenizações e multas.
- 7.5. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da HU Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.
8. **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**
- 8.1. Eventuais alterações do Termo de Comodato serão regidas pela disciplina do art. 196 e seguintes do RCC 3.0.
- 8.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Comodato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.
9. **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**
- 9.1. A COMODATÁRIA providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da HU Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**
- 10.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

(Assinado Eletronicamente) Joyce Santos Lages Superintendente - HU-Ufma/Hu Brasil COMODATÁRIA (Assinado Eletronicamente) Eurico Santos Neto Gerente Administrativo - HU-Ufma/Hu Brasil COMODATÁRIA	(Assinado Eletronicamente) XXXXXXXXX Cargo / Representante Legal - XXXXX COMODANTE
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Geyzianne Lanny Santos de Lima, Chefe de Unidade**, em 03/09/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64611997** e o código CRC **566DCB87**.

Referência: Processo nº 23523.035721/2026-84 SEI nº 64611997